



NIF 506 862 763 | geral@cm-murca.pt | 259 510 120 | Praça 5 de Outubro - 5090-112 Murça - Portugal



MUNICÍPIO DE MURÇA

O presente contrato tem como objetivo a aquisição de serviços para **“Delimitação da reserva agrícola nacional para a revisão do PDM de Murça”**, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----

Cláusula 2ª

(Preço Contratual)

O preço contratual é de 12.750,00 € (doze mil setecentos e cinquenta euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª

(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de **90 dias**.-----

Cláusula 4ª

(Condições de Pagamento)

- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a Cláusula 10ª, Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.-----
- Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.----

Cláusula 5ª

(Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, não é exigida a prestação de caução.-----

Cláusula 6ª

(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 7ª

(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 020214, pela proposta de cabimento nº 2023/741, no valor de 12.750,00 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2023/864-----

Cláusula 8ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do CCP, foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 11/07/2023,
que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

Cláusula 9ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
 - a) Caderno de Encargos;-----
 - b) Ofícios Convites;-----
 - c) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 10ª

(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- a) Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Vila Real em 11/07/2023, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 11/10/2023;-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

- b) Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 23/05/2023 e válida até 23/09/2023;-----
- c) Certidões de Registo Criminais da empresa e dos representantes;-----
- d) Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- e) Certidão Permanente de Registo Comercial;-----
- f) Registo de Beneficiário Efetivo;-----

Cláusula 11ª

(Omissões)

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 24 de julho de 2023

O Primeiro Outorgante, _____

Mário Artur Correia Lopes

O Segundo Outorgante, _____

Tomás Maria Fernandes do Espírito Santos

O Segundo Outorgante, _____

João Pedro Fernandes do Espírito Santo



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO N.º 43/2023

“Delimitação da reserva agrícola nacional para a revisão do PDM de Murça”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 24 de julho de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça

Pelo Segundo Outorgante

Tomás Maria Fernandes do Espírito Santos

Pelo Segundo Outorgante

João Pedro Fernandes do Espírito Santo